



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1112/93.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE ALUGUEL RESIDENCIAL
CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal
de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes deste
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou, e
EU sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal, autorizado a efetuar mensalmente o pagamento do Aluguel
Residencial, em favor do Sr. JOÃO ALCEU SCHMIDT, Delegado de Polí-
cia Civil do Nosso Município, no Valor de até 50% (Cinquenta por
Cento) do seu Contrato firmado.

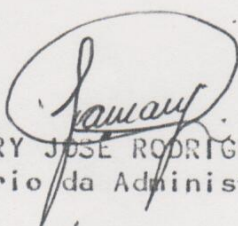
Parágrafo Único - As despesas decorrentes
da execução da presente Lei, correrão por Conta do Orçamento vigente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em con-
trário, entrando em vigor a presente Lei, à partir de 01 de Janeiro
de 1.993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
16 de Março de 1.993.
41º ano da Fundação e 31º ano da Instalação.


NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta
Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração